



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 404/2022/MPC/RMAM

Manaus, 19 de dezembro de 2022.

U R G E N T E

**AO EXMO. SENHOR RICARDO APARECIDO LEITE
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Ao cumprimentar cordialmente V. Exa., cumpre-nos requisitar o seguinte.

Em nosso ofício de controle externo do IPAAM, nos deparamos com notícia constante da matéria jornalística abaixo¹, segundo a qual a abordagem de balsa com draga garimpeira de ouro no Rio Negro teria sido abortada por essa PC por motivo de exibição de licença expedida pelo IPAAM.

Portanto, requisitamos, no prazo de dez dias, informar se o fato procede com envio de dados e imagem da licença do Ipaam para que possamos apurar possível responsabilidade extra-penal dos agentes daquela autarquia ambiental na forma das competências do TCE/AM.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

¹<https://www.otempo.com.br/mobile/brasil/governo-do-am-permite-exploracao-de-ouro-em-area-de-impacto-de-terras-indigenas-1.2784318>